



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 155/2025

**Sessão do dia 11/03/2025 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

#### **AUTOS Nº 48/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: DANIEL SAMPAIO DE AZAMBUJA

Fundamento Legal: 258 E 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: EMERSON CRIS HARTKOPP

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria de votos apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD com relação à 1ª conduta e por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD com relação à 2ª conduta.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 58/2025**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 213, III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 69/2025 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: DIEGO IVO PIRES - ATLETA - BID: 295845

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, INCISO I, C/C ART. 258, INCISO II, AMBOS DO CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 155/2025

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250, §1º, I do CBJD e por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 213, § 1º, DO CBJD (POR DUAS VEZES); ART. 191, III, DO CBJD; ART. 213, INCISO III, DO C

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art.191, III do CBJD, por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 213, III e por unanimidade apenado com a perda de 1 (um) mando de campo pela infração ao art. 213, §1º do CBJD com relação a presença de sinalizadores atirados em campo.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação ao arremesso de objetos no gramado.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 213, §1º do CBJD com relação ao arremesso de pedras pela torcida visitante.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 70/2025 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: LUIS FRANCISCO GRANDO

Fundamento Legal: 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR